

EMENDA Nº , **DE 2015 – PLEN**
(ao PRS nº. 15, de 2015)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS) nº. 15, de 2015, a seguinte redação:

Art.

5º.....

.....

.....

§ 4º Excepcionalmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sofreram redução nas receitas oriundas da exploração de petróleo e gás natural de que trata o inciso VI poderão antecipá-las nos exercícios de 2015 e 2016, sem a observância do disposto no § 2º do referido inciso, bem como dos limites de que trata o art. 7º, desde que observados os seguintes limites e condições:

a) até o equivalente a 40% (quarenta por cento) das perdas estimadas para 2015 e 2016, para uso discricionário nos mesmos exercícios;

b) até o equivalente a 60% (sessenta por cento) das perdas estimadas para 2015 e 2016, para uso em saúde ou educação nos mesmos exercícios;



§ 5º Para os fins do disposto no § 4º, considera-se perda a diferença entre a média aritmética do total dos recursos recebidos nos exercícios de 2013 e 2014 pelo respectivo ente federado e a média da previsão para os anos de 2015 e 2016, com base nos dados e projeções fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).”.



SF/15844.03716-48

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente Emenda visa retirar do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 15, de 2015, a ressalva do cumprimento do disposto na alínea “b” do inciso VI do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF)_nº 43, de 21 de dezembro de 2001, que tem o seguinte teor:

RESOLUÇÃO nº. 43, de 2001

“

.....

Art. 5º. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

.....

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

.....
.....

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

.....
”

A supressão que se pretende efetuar tem por objetivo evitar que os Chefes do Poder Executivo assumam obrigações contratuais que transcendam os seus respectivos mandatos, em operações que visem à antecipação de receitas de que trata o PRS. Isso eliminará a dúvida dos Nobres Parlamentares sobre o aumento do estoque e dos encargos da dívida consolidada nos mandatos dos novos Prefeitos e Governadores.



Também não haverá qualquer dúvida sobre o não enquadramento das operações de crédito de que trata o PRS nº 15, de 2015, como antecipação de receita orçamentária, pois a restrição inicialmente estabelecida pela RSF nº 43, de 2001 para a antecipação das receitas de *royalties* será mantida.

Além disso, inserimos na redação do § 4º restrição à antecipação de quaisquer receitas de participações governamentais. Com isso, apenas as receitas de *royalties* e participação especial poderão ser antecipadas.

Ademais, corrigimos no § 5º a denominação da ANP para estarmos corretos gramaticamente em relação à denominação dessa agência reguladora, consoante os termos adotados pela Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Sala das Sessões, de maio de 2015.

